



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Araranguá
3ª Vara Cível

PORTARIA N. 14/2015 – 3V.

Dispõe sobre a
responsabilidade pela guarda
e conservação de títulos de
créditos relacionados a
processos eletrônicos.

A Juíza de Direito **LETÍCIA PAVEI CACHOEIRA**, titular da 3ª Vara Cível da
Comarca de Araranguá, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- O teor da Circular n. 192/2014, da Corregedoria-Geral da Justiça;
- Que de acordo com o art. 365, IV e VI, do CPC o Advogado pode declarar autênticos os documentos que apresenta no processo;
- Que no processo digital a regra é a manutenção dos documentos físicos com a parte (art. 11, § 3º, da Lei n. 11.419/2006);
- A necessidade de compatibilizar o processo eletrônico com o princípio da cartularidade inerente aos títulos de crédito;
- Que a 'circularidade' é um dos atributos dos títulos de crédito extrajudiciais;
- A necessidade de evitar que o título circule livremente, sem qualquer ressalva quanto à existência do processo, com risco de prejuízo a terceiro de boa-fé;

Resolve:

Art. 1º. Em se tratando de ação envolvendo título de crédito extrajudicial, deverá o Advogado protocolar petição assegurando ao juízo que a vinculação do título de crédito ao processo foi realizada nos termos da presente portaria.

Art. 2º. A vinculação do título ao processo deverá ser feita com a inclusão em todas as folhas do documento, mediante carimbo ou caneta esferográfica, da seguinte frase: *"Este título está vinculado ao processo nº (INDICAR O NÚMERO DO CNJ) da Comarca de Araranguá. Não pode ser tornado sem efeito. Em (INDICAR A DATA EM QUE APOSTA A INSCRIÇÃO)".*

Art. 3º. Ao vincular o título ao processo, o Advogado observará o seguinte:

- I – preferencialmente não será feita sobrepondo-se a texto do título e, se necessário, somente o será se não prejudicar a compreensão do texto do título e da



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Araranguá
3ª Vara Cível.

vinculação dele ao processo;

II – nunca será feita de forma sobreposta à assinatura dos contratantes;

III – preferencialmente não será feita no verso do título se este estiver em branco;

Parágrafo único – Em não sendo possível a vinculação sem violação dos incisos I a III, o título deverá ser apresentado em Cartório e, sendo o caso, permanecerá retido durante o trâmite do processo.

Art. 4º. Nos feitos de competência do Juizado Especial Cível, em que a parte litiga com procurador constituído, em não havendo o Advogado providenciado o que determinam os artigos 1º, 2º e 3º, deverá o(a) chefe de Cartório, por ato ordinatório, intimar a parte interessada, através do DJE, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o que determina esta Portaria, sob pena de indeferimento da inicial, se for o caso.

Art. 5º. Nas ações de competência do Juizado Especial Cível, em que a parte litiga sem procurador constituído e a inicial foi protocolizada diretamente pela parte na distribuição ou foi elaborada por atermador desta Unidade, deverá o(a) chefe de Cartório intimar, por ato ordinatório, a parte, por AR ou outro meio idôneo, para que apresente o título em Cartório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, se for o caso.

Parágrafo único – Apresentado o original do título executivo em Cartório, deverá ser feita a vinculação do documento ao processo judicial eletrônico, mediante a utilização de carimbo padronizado disponibilizado pela Diretoria de Infraestrutura do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (modelo 45). Após, deverá o original ser devolvido ao seu possuidor.

Art. 6º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Encaminhe-se cópia da presente à Corregedoria-Geral da Justiça, à Chefe de Cartório da 3ª Vara Cível de Araranguá e à Subseção local da OAB. Publique-se no local de costume e archive-se no cartório. Registre-se.

Araranguá (SC), 12 de maio de 2015.


Leticia Pavei Cachoeira
Juíza de Direito